



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 201/2019/DEOUP/SAC

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Processo nº 00055.002482/2014-19

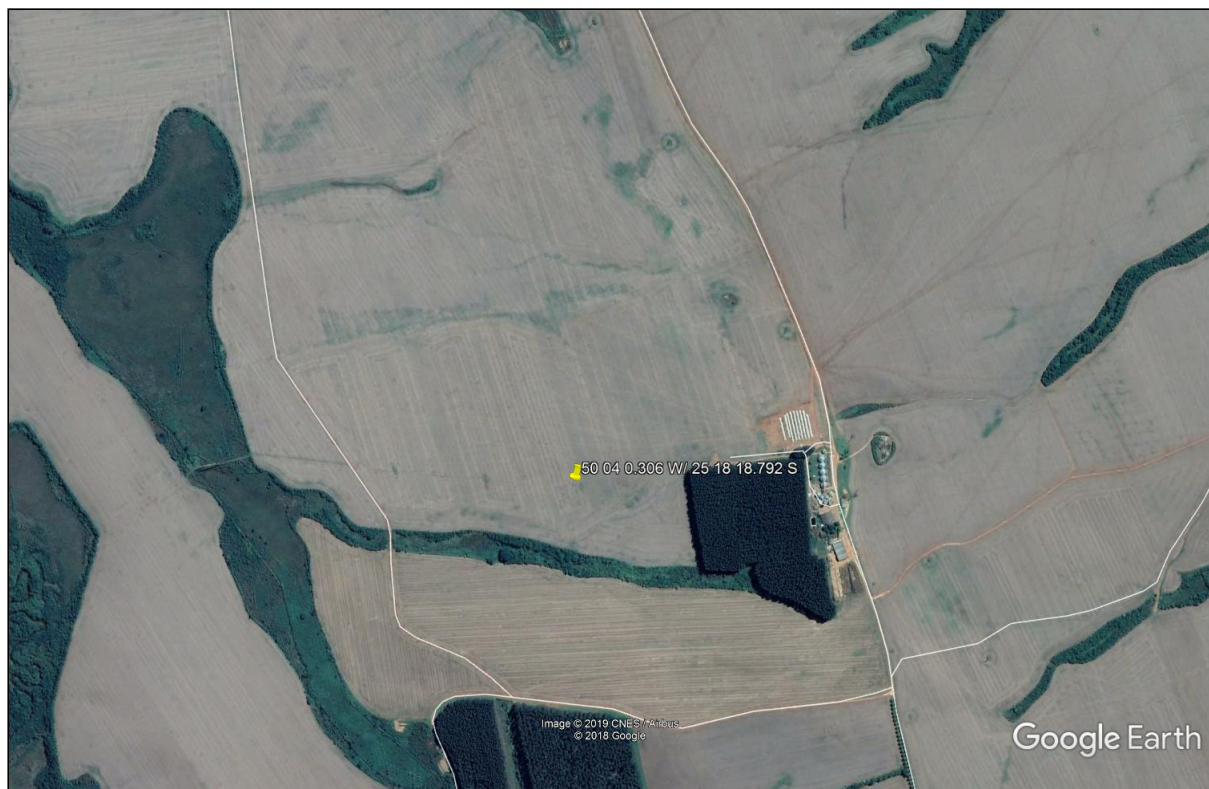
Interessado: ENGIETransmissão de Energia Ltda

Assunto: Instalação de rede elétrica em área objeto de requerimento de outorga de exploração aeroportuária pela modalidade autorização.

Senhor Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio (DEOUP),

1. Versa o presente processo de requerimento apresentado pela empresa Companhia Aeroportuária Campos Gerais - CACG (fls. 2/4 - SEI nº 0330117), de outorga para exploração de aeródromo civil público denominado "Aeroporto Internacional dos Campos Gerais - ACG" a ser implementado no Município de Palmeira/PR, pela modalidade autorização, prevista no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.
2. Inicialmente, cumpre informar que o processo se encontra sem qualquer andamento desde o ano de 2015, aguardando a adoção de providências por parte da interessada, empresa CACG, conforme se verifica do Ofício nº 181/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 27 de março de 2015 (fls. 225/227 - SEI nº 0330127).
3. De fato, a interessada, até a presente data, não comprovou o cumprimento da exigência prevista no §1º, art. 3º, do Decreto nº 7.871/2012, que exige do interessado em obter a outorga de exploração de determinado aeródromo pela modalidade autorização, que comprove ser titular da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo.
4. Como se não bastasse a exigência legal acima mencionada que, por si só, é motivo para impedir o prosseguimento da análise do pleito, no caso específico, restou identificada, por este DEOUP (fls. 225/227 - SEI nº 0330127), divergência entre as áreas informadas nos registros imobiliários apresentados visando comprovar a propriedade (fls. 91/148 - SEI nº 0330127) e a área declarada como sendo a coordenada geográfica de localização do aeródromo, informada no requerimento (fls. 2/4 - SEI nº 0330117).
5. Além disso, necessário ressaltar que em consulta realizada pelo aplicativo gratuito Google Earth, foi possível verificar que, até 14 de abril de 2019 (data da imagem constante do aplicativo), não havia qualquer construção realizada no local declarado como sendo o de implantação do aeroporto, como se verifica abaixo:

Figura nº 1 - Área de Implantação do Aeroporto



Google Earth - acesso em 21/10/2019

6. Ainda, da análise do processo administrativo, tem-se que, por meio da petição protocolizada em 14 de outubro de 2019 (SEI nº 1991675), a empresa ENGIE Transmissão de Energia Ltda., informa ser concessionária de serviço de transmissão de energia elétrica, e que está tomando as providências para licenciar a instalação das linhas de transmissão de energia que lhe incumbe implantar, tendo sido verificado, após ter solicitado ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA II, uma autorização aeronáutica, que seu projeto interfere com a área informada pela interessada CACG como sendo destinada à construção do Aeroporto ACG.

7. Nesse sentido, entende a empresa ENGIE que a implantação do aeroporto por parte da CACG, trata-se de mera expectativa, absolutamente precária, que não deve prevalecer sobre seu projeto, que, segundo afirma, é de interesse público, estudado e licenciado.

8. Assim sendo, a empresa ENGIE requer a esta Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC que determine o arquivamento do presente processo nº 00055.002482/2014-19, abstendo-se, ainda, de expedir ou recomendar a expedição de quaisquer pareceres favoráveis, autorizações ou outorgas à CACG, ou de outra forma relativas ao ACG, enquanto à área e as coordenadas propostas para o referido empreendimento estiverem interferindo em seu projeto.

9. Ressalta-se que a mesma demanda foi endereçada à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, que, por sua vez, encaminhou o pleito para análise desta Secretaria Nacional de Aviação Civil - Anac (SEI nº 2008289).

10. Pelo até agora exposto, verifica-se que não há nos autos do presente processo a prova da titularidade da área pretendida para implantação de um novo aeroporto por parte da interessada CACG, ante as divergências das matrículas imobiliárias e as coordenadas informadas como sendo o terreno apto à implantação do aeródromo, o que obsta o andamento do processo e a obtenção de parecer favorável ao pleito.

11. Ainda, cumpre registrar o entendimento de que no caso específico, deve-se aplicar o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que prevê que "quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo".

12. Em que pese não ter sido fixado prazo específico no Ofício nº 181/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, para o cumprimento das exigências solicitadas por este DEOUP, entende-se que o longo período de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses, entre o envio do ofício e a presente data, é tempo mais que suficiente para que a empresa CACG pudesse cumpri-las, devendo ser o processo arquivado.

13. Nesse sentido, sugere o arquivamento do presente processo com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, com comunicação de tal decisão aos interessados.

14. Por fim, cumpre registrar que o arquivamento do presente processo não impede a empresa CACG apresentar novo pedido de outorga de exploração de um aeródromo pela modalidade autorização, cabendo neste caso, o cumprimento integral das exigências e trâmites previstos no Decreto nº 7.871/2012, devendo ser observado ainda as orientações constantes da página oficial deste Ministério da Infraestrutura (MInfra), no link: <http://transportes.gov.br/outorgas/52-sistema-de-transportes/6510-autorizacao.html>.

15. Sem mais para o momento encaminha-se o presente despacho à apreciação superior.

Atenciosamente,

FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Outorgas

DEOUP/CGOUT

De acordo. Arquive-se os autos dando-se ciência a todos os interessados.

JOHN WEBER ROCHA
Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Coordenador Geral de Outorgas**, em 29/10/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 29/10/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012289** e o código CRC **100293A2**.



Referência: Processo nº 00055.002482/2014-19



SEI nº 2012289

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br